

**CONTRATO Nº 042/2023**

Processo Administrativo nº 001.0000689/2023 – Dispensa Eletrônica nº 007/2023

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI,  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
E A EMPRESA CACTUS PRODUÇÕES  
PUBLICIDADE E ASSESORIA LTDA PARA  
FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrita no CNPJ 10.639.892/0001-29, com sede na Rua Marquês de Pombal, Nº 1160, Centro de Floriano-PI, neste ato representado por Sr. Marcos Gonçalves Veras de Sousa, inscrito no CPF nº 840.082.453-91, nomeado pela PORTARIA Nº 10 de 01 de janeiro de 2021, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CACTUS PRODUÇÕES PUBLICIDADE E ASSESORIA** inscrita no CNPJ sob o nº 30.439.119/0001-26, com endereço na Rua Emidio Rocha, nº 100, Vila União, Floriano-PI, representado neste ato pelo Sr. Cleverton Rodrigues de Sousa, inscrito no CPF nº 048.298.763-44 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, celebrado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato para execução dos serviços de organização e execução de eventos, compreendendo a montagem, desmontagem, manutenção e outros serviços correlatos, conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Edital, prevista no Edital de Dispensa Eletrônica Nº 007/2023, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0000689/2023, observadas as prescrições da **Lei nº 14.133/21**, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a execução dos serviços de organização e execução de eventos, compreendendo a montagem, desmontagem, manutenção e outros serviços correlatos, conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Edital da Dispensa Eletrônica 07.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A autorização de execução dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, através da Secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os procedimentos administrativos indispensáveis a uma regular administração.

A contratada ficará obrigada a fornecer os serviços quando requisitado no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

A execução dos serviços desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela Contratada, sendo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para o recebimento.

O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, nos locais e em horários indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome e a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do responsável do Contratante responsável pelo recebimento.

Em caso de constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**Se** disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição e anulando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**Na** hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o inicialmente contratado;

**Se** disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação e anular a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**Na** hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os inicialmente contratado.

Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.

A execução dos serviços dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou similar, assinado pelo servidor responsável ou equipe designada.

Os quantitativos fixados no Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o objeto, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

O transporte dos objetos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será provido pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas durante o cumprimento do presente contrato, cabendo a esta providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL de Floriano, apresentando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos no presente Edital.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para o fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, para todo o período de vigência do presente contrato.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECCÃO E PRODUÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO PARA O EVENTO "CARNAVAL 2023" NO MUNICÍPIO DE FLORIANO, FAZENDO PARTE DAS FESTIVIDADES DA CIDADE, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL.	SERVIÇO	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00**

A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos objetos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O fornecimento correrá por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Projeto/Atividade: 2077; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 1000.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do Banco do Brasil S.A., em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do prestação do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, e entregue com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópias das declarações de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no Edital n.º 14.133/21.

A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente o fornecimento do objeto do contrato. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação fiscal devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou quitação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na prestação do serviço.

O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas e às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

#### CAPÍTULO SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de até dia 31 de dezembro de 2023 contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, se for o caso.

#### CAPÍTULO SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção das condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o objeto deste contrato seja efetivamente entregue a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que o fornecimento ocorra nos prazos e condições especificadas no contrato;

7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como observar todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendada em lei.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para o fornecimento do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, seja aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Serviço e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas estabelecidas no presente instrumento, as consequências contratuais e legais.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela resolução do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21).

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Caso o contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento do fornecimento do objeto ou mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme o Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

#### ARTIGO 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O contratante designará a servidora Ruana Chaves Feitosa Maia dos Santos, portadora do CPF nº 0423-59, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

#### ARTIGO 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATADO, o pagamento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### ARTIGO 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.000689/2023, ao Edital e anexo de Dispensa de Licitação Nº 007/2023, bem como à proposta da CONTRATADA e documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

#### ARTIGO 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.


Assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 10 de fevereiro de 2023.

#### SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

  
MARCOS GONÇALVES VERAS DE ARAÚJO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

  
CACTUS PRODUÇÕES PUBLICIDADE  
ASSESORIA LTDA,  
CNPJ Nº: 30.439.119/0001-26